

## **PARECER CEE Nº 319 /2002(N)**

Autoriza a guarda provisória dos arquivos do Colégio São Pedro de Alcântara pela entidade.

### **HISTÓRICO**

Maria Regina Pimentel Duarte Rodrigues Terra, representante legal do Colégio São Pedro de Alcântara, sediado na Rua Marquês de Olinda, 23/31, até o final da última década e atualmente localizado na Rua Bambina, 59 – Botafogo, no Município do Rio de Janeiro – RJ, vem a este Conselho, em processo e com fundamentadas razões, requerer guarda dos arquivos da instituição, durante o período de suspensão temporária de atividades.

O órgão próprio do Sistema Estadual de Educação exercita normas consolidadas sobre recolhimento de arquivos, em especial das instituições cujas atividades sejam encerradas, por ato do Poder Público ou por manifesta intenção da Entidade Mantenedora.

É questão sabida, de longa data, das severas dificuldades da Coordenadoria de Inspeção Escolar em manter os arquivos de instituições desativadas. Mais ainda, em atender a demanda por documentos de tais educandários. Associado ao sempre difícil espaço físico, o pequeno e dedicado quadro funcional realiza um inaudito trabalho para cumprir seu dever público.

Estando a COIE em fase de reestruturação, com transferência do acervo em tela para meio eletrônico e criada a expectativa de ampliação de seus quadros, é prevista a desejada regularização da questão. Porém, caso todas as medidas em curso sejam de pronto implementadas, não serão percebidas antes mesmo de dois ou três anos, dada a imensidade de papéis, documentos e processos que serão submetidos à digitalização eletrônica.

Surge, assim, louvável por todos os parâmetros, a iniciativa da Entidade Mantenedora que, mesmo ante severas condições econômicas, viabilizou adequação das instalações em novo endereço, busca preservar a identidade da escola e se ocupa em bem atender seus ex-alunos e suas famílias. E não se furta de honrar seus compromissos legais e de ordem social.

Efetivada a comunicação da “suspensão temporária das atividades”, cabe à COIE cadastrar o pedido e nomear Comissão que visite o local indicado para a “guarda provisória” dos arquivos, autenticando a relação de alunos freqüentes no último dia de funcionamento.

Ato contínuo, será dada ciência à escola do cumprimento ao cadastramento e laudo da vistoria efetivada, acrescentando, por ofício, a autorização para a “guarda temporária”, sempre pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, se a instituição, de forma aditiva, assim solicitar.

A não nomeação da Comissão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da protocolização do pedido ou a não expedição de laudo em idêntico prazo a contar da visita da Comissão, permite a automática transformação da “guarda provisória” em “guarda temporária”, ou a remessa, com contraprova, de todos os arquivos à competente Coordenadoria de Inspeção Escolar.

Durante o período de “guarda temporária” será mantido atualizado o Quadro Técnico da instituição, como preceitua a Deliberação nº 263/2001.

### **VOTO DO RELATOR**

Vista a louvável iniciativa de um tradicional estabelecimento de ensino em, mesmo com atividades suspensas, honrar sua história, sua tradição e sua visão social; dada a justeza e integridade do pleito, VOTO:

É nosso parecer autorizar a “guarda temporária” de todos os arquivos do Colégio São Pedro de Alcântara no prédio da Rua Bambina, 59 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, se tanto durar a suspensão de suas atividades. O atendimento ao público respeitará dias e horários ajustados com a COIE, e o quadro dirigente, Direção e Secretaria estarão sempre atualizados junto àquele órgão.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2002.

JORGE LUIZ DOS SANTOS MAGALHÃES – Presidente

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA – Relator

AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS

ANTONIO JOSÉ ZAIB

FRANCÍLIO PINTO PAES LEME

FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL

IRENE ALBUQUERQUE MAIA

NILSON DIMÁRZIO

WANDA VIANNA DIREITO

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 12 de março de 2002.